

## MEDIDA PROVISÓRIA N° 295/2006

*“Dispõe sobre a reestruturação das Carreiras de Especialista do Banco Central do Brasil, e dá outras providências”*

### EMENDA SUBSTITUTIVA N°

Dê-se ao art. 1º, da Medida Provisória 295/2006, em substituição ao ‘caput’ do artigo 3º da lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, a seguinte redação:

“Art. 3º São atribuições dos titulares do cargo de Analista do Banco Central do Brasil, no exercício das competências legais do Banco Central do Brasil, **em caráter privativo:**

(...)"

### JUSTIFICAÇÃO

A substituição proposta ao *caput* do artigo 3º da lei nº 9.650/98 diz com o exercício de tarefas que são privativas do servidor ocupante do cargo de Analista do Banco Central do Brasil, integrante da carreira de Especialista do Banco Central do Brasil, e que estão ligadas à formação técnica e especialidades de tais profissionais.

O texto ora proposto não implica em alterações de atribuições, visa apenas impedir a precarização de funções relevantes para as quais os Analistas do Banco Central foram investidos a partir de aprovação em concurso público específico. A presente emenda não apresenta reflexos financeiros, não estando adstrita à disponibilidade orçamentária.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de junho de 2.006.